



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE
SANTA MARIA, SÃO PEDRO E MATACÃES
ANO 2025 | 9ª Edição

Normas

- PREÂMBULO -

O Orçamento Participativo constitui-se como um importante instrumento de democracia participativa que permite um envolvimento na decisão de uma parte do orçamento da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães. Pretende-se uma participação ativa, informada e responsável dos cidadãos na governação da sua Freguesia, promovendo assim uma melhor adequação das políticas locais às necessidades e dos fregueses.

A criação destas normas de participação prende-se com a necessidade de criar um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que foi definida pela Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito Orçamento Participativo.

O Orçamento Participativo vai ao encontro do espírito da Constituição da República Portuguesa que, no capítulo III, art.º 48, estabelece que “todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

- PRINCÍPIO -

O Orçamento Participativo (OP) da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos na decisão sobre a afetação de uma parte dos recursos existentes às políticas públicas da freguesia. É um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a sua Freguesia.

Artigo 2º

- OBJETIVOS -

1. Incentivar o diálogo entre eleitos e fregueses, na procura de melhores soluções e novos empreendimentos para os desafios dos territórios, tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para o exercício de uma cidadania ativa, permitindo aos fregueses a criação de novos hábitos, atitudes e práticas de participação;
3. Adequar as decisões políticas às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia;
4. Aprofundar o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura da freguesia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

- VALOR GLOBAL -

A Junta de Freguesia atribui o valor de 40 (quarenta) mil euros para financiar o(s) projeto(s) selecionado(s).

Artigo 4º

- ÂMBITO -

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território da Freguesia e todas as suas áreas de competência.

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º

- PARTICIPAÇÃO -

1. Podem participar no Orçamento Participativo os cidadãos recenseados na Freguesia.
2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães e os membros da Assembleia de Freguesia não podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 6º
- FASES DO OP -

O Orçamento Participativo tem o planeamento anual composto pelas seguintes fases:

1. Divulgação do Orçamento Participativo: 16 de março 2025;
2. Apresentação de propostas: 16 de março a 13 de abril 2025;
3. Votação de propostas pela comunidade: 1 de maio a 31 de maio de 2025;
4. Discussão e votação das propostas na Assembleia de Freguesia: AF ordinária de junho;
5. Concretização do(s) projeto(s) vencedores: prazo de um ano.

Artigo 7º
- DIVULGAÇÃO –

1. A divulgação das condições de participação no Orçamento, bem como dos seus critérios orientadores, calendarização e prazo para apresentação de propostas, será efetuada mediante publicação, em todos os meios de divulgação e de comunicação ao dispor da Junta de Freguesia nomeadamente: *site, Facebook, Instagram, boletim informativo e a distribuição de cartazes*.
2. A divulgação será, também, realizada nos meios de comunicação social locais.
3. Os membros do Órgão Executivo, da Assembleia de Freguesia e das listas eleitorais que concorreram à mesma, serão chamados a participar na divulgação do Orçamento Participativo, através da distribuição de cartazes e folhetos, da promoção de sessões de apresentação nas nossas Associações e outros locais representativos da sociedade civil e, ainda, outros formatos de divulgação informais.

Artigo 8º
- LOCAIS PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO -

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o período da participação na sede da Junta de Freguesia, no Departamento da Freguesia em Matacães, ou através da consulta do site da freguesia: www.fregtv-smspm.pt.

Artigo 9º
- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS -

1. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em nome individual, pelo que não é autorizada a representação por procuração ou em nome de quaisquer entidades.
2. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.
3. Caso o proponente associe o seu projeto a uma entidade, deverá apresentar uma autorização expressa dos Dirigentes da mesma.
4. Os proponentes e as entidades vencedoras do OP, não se podem candidatar nas duas edições seguintes, ficando inibidos de apresentar propostas.
5. As propostas podem ser enviadas em formato digital, via email ou entregues em papel, através do formulário de candidatura.
6. As propostas podem ser enviadas para: geral@fregtv-smspm.pt, por correio ou entregues em mão na sede da Junta de Freguesia sita na **Rua Vítor Cesário da Fonseca N. º3 B, 2560-689 Torres Vedras** ou no Departamento de Matacães sito na **Rua Vasco Martinho Sequeira, nº 8 – 2565-385 Matacães**, dentro dos respetivos horários de funcionamento.

Artigo 10º

- PROPOSTAS -

1. As propostas têm de possuir interesse público e podem destinar-se a investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos.
2. As propostas devem ser claras e precisas quanto aos seus objetivos, a fim de permitir uma análise e avaliação correta.
3. Se no mesmo texto estiverem incluídas várias propostas, apenas a primeira será considerada.
4. Os proponentes devem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas, plantas de localização ou outros elementos considerados pertinentes. Contudo, na descrição da proposta deverá constar obrigatoriamente no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.
5. O valor máximo por projeto, propõe-se ser de 12.000,00€ (doze mil euros).
6. Não se consideram as propostas que:
 - a) Venda de serviços;
 - b) Após avaliação, se verifique excederem largamente o montante orçamentado;
 - c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos da freguesia e legislação em vigor;
 - d) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades da Freguesia;
 - e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta;
 - f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 11º

- ANÁLISE DAS PROPOSTAS -

1. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, o Executivo verifica a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade.
2. A não aceitação de propostas será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos respetivos proponentes.
3. O Executivo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos.
4. Após análise das propostas recebidas, serão colocadas à votação pelos recenseados na freguesia de onde serão escolhidas 10 (dez) propostas, para votação pelos membros da Assembleia de Freguesia.
5. Esta decisão será devidamente publicitada nos meios de comunicação da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

- PERÍODO DE RECLAMAÇÃO E RESPOSTA DOS SERVIÇOS -

1. Após a publicação das propostas selecionadas, os cidadãos proponentes poderão reclamar através do endereço eletrónico ou documento escrito entregue na sede da Junta de Freguesia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.
3. Será dada resposta às reclamações recebidas e será publicada a lista definitiva de projetos a submeter à votação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 13º

- VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS -

1. Todas as propostas consideradas válidas pelo Executivo, serão disponibilizadas para votação por parte dos recenseados na freguesia e aquando da seleção de dez (10) propostas serão votadas pelos membros da Assembleia de Freguesia.
2. A metodologia de votação das propostas, por parte dos recenseados da Freguesia, será realizada em formato digital, através de *landing page* ou por voto presencial, na sede da Junta de Freguesia ou no Departamento da Freguesia em Matacães.
3. Os dois projetos mais votados pelos cidadãos recenseados na Freguesia serão automaticamente selecionados para execução. Os restantes serão votados pelos membros da Assembleia de Freguesia e selecionados até ao montante total definido.
4. O proponente poderá apresentar e defender a sua proposta aos membros da Assembleia de Freguesia, tendo para isso 5 (cinco) minutos e ao seu dispor meios audiovisuais para o fazer.
5. Poderá haver mais do que 1 (um) projeto aprovado, desde que a soma do valor dos mesmos não ultrapasse a quantia estabelecida.

Artigo 14º

- DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS -

Os resultados serão divulgados nos meios de divulgação e de comunicação ao dispor da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

- EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS -

1. As proposta aprovadas passarão a ser designadas como projetos.
2. Competirá à Junta de Freguesia a mobilização de meios para a execução dos projetos aprovados.
3. Os proponentes devem divulgar o apoio dado pela Junta de Freguesia, na concretização dos projetos.
5. Dos projetos vencedores, devem ser apresentadas evidências da execução dos mesmos.

Artigo 16º

- REVISÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO -

As presentes normas de participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.

Artigo 17.º

- CASOS OMISSOS -

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão analisadas pelo Executivo da Junta de Freguesia.